



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 681  
DE 01 DE JULHO DE 2024



**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, do Município de Oratórios/MG, para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Projeto Lei:

**Art.1º.** Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Oratórios-MG, para a Legislatura 2025/2028, serão pagos de acordo com os critérios determinados por esta Lei.

**Art.2º.** Subsídio é o valor pago aos Vereadores pelo exercício da atividade legislativa, proporcionalmente à presença nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** No recesso parlamentar, os subsídios dos Vereadores serão devidos em sua integralidade.

**Art. 3º.** O Vereador que se ausentar de reunião ordinária da Câmara Municipal terá desconto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio, por reunião, exceto em caso de:

- I - doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II - falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência, por até 2 (dois) dias consecutivos;



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III - representação da Câmara Municipal de Oratórios-MG em atividades de interesse público, cuja nomeação tenha sido feita pelo Presidente da Câmara;

IV - seu casamento, até 5 (cinco) dias consecutivos;

V - nascimento de filho, até 5 (cinco) dias consecutivos;

VI - outras situações julgadas relevantes pelo Presidente da Câmara, justificadas em portaria.

**Art. 4º.** O valor dos subsídios dos Vereadores, para a Legislatura 2025/2028, fica fixado em R\$ 4.832,40 (quatro mil e oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), a ser pago em parcela única, mensalmente.

**Art. 5º.** O Vereador terá direito ao décimo - terceiro salário, correspondente 1/12 do valor total que lhe for pago no correspondente exercício, observadas as determinações do art. 6º desta Lei.

**Art. 6º.** Os subsídios serão revistos anualmente, por norma específica, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição da República, sempre no mês de janeiro, pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou aquele que vier substituí-lo.

**Art. 7º.** Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta Lei, independentemente de ato baixado para esse fim, quando:

I - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - as despesas da Câmara Municipal atingirem os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III - o valor do subsídio do Vereador suplantará o limite de 20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual;

IV - o valor total da folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os vencimentos dos servidores públicos e os subsídios dos Vereadores, suplantará 70% (setenta por cento) de sua receita.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal de Oratórios.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.10º.** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Oratórios, 01 de Julho de 2024.

**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal de Oratórios*

---

### **INICIATIVA: MESA DIRETORA**

---

**Márcio de Souza Felício**  
Presidente da Câmara Municipal

**Eliane Silva Alves Oliveira**  
Vice-Presidente

**Vinicius de Castro Bragione**  
Secretário